



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- R E S O L U Ç Ã O

Nº 011/92 -

Fixa a remuneração dos Vereadores para a Legis-
latura que se iniciará em 1º de janeiro de
1.993 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAU-
NA, APROVOU, E, EU, VEREADOR PAULO CÉSAR RODRI-
GUES DOS REIS, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTI-
GO 35, INCISO XXIII, DA LEI ORGÂNICA MUNICI-
PAL, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - O Vereador eleito em 03 de outubro de 1.992, le-
galmente investido no mandato para a legislatura
que se iniciará em 1º de janeiro de 1.993, terá
como remuneração mensal o valor correspondente
a CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) ,
distribuídos em:

I - PARTE FIXA, no valor correspondente a 50% (cin-
quenta por cento).

II - PARTE VARIÁVEL, no valor correspondente a
50% (cinquenta por cento), compondo-se de
08 (oito) parcelas iguais de 06,25% (seis vir-
gula vinte e cinco por cento).

§ 1º - Para receber cada uma das parcelas previs-
tas no inciso II deste artigo, o vereador
deverá comparecer às sessões ordinárias e
participar das suas votações.

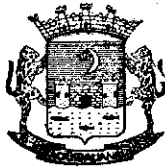
§ 2º - O pagamento das parcelas que compõem a par-
te variável da remuneração também será de-
vido no recesso parlamentar e nas seguin-
tes situações:

I - Falta de matéria para ser discutida
ou votada em sessões ordinárias.

II - Não realização de sessão ordinária ou
extraordinária.

§ 3º - Nos casos dos incisos I e II do parágrafo
anterior, somente terá direito a receber
a remuneração correspondente, o vereador
que comparecer à sessão marcada.

.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Cont...Resolução nº 011/92

§ 4º - Por sessão extraordinária, até o máximo 04(quatro) por mês, será paga a mesma importância devida por sessão ordinária, caso em que poderá ser ultrapassado o valor fixado por este artigo, observados os limites estabelecidos pelo artigo 3º desta Resolução.

§ 5º - É vedado o pagamento de mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a natureza ou o motivo da sua convocação.

§ 6º - Para o cálculo do limite previsto neste artigo, considerar-se-á todo e qualquer percebimento em função da vereança, exceto as diárias pagas a vereadores que se deslocarem do Município, a serviço da Câmara, os encargos destinados a manutenção do gabinete, os valores de caráter indenizatório e, as verbas de representação do presidente da Câmara e de gratificação do 1º secretário da Mesa Diretora.

Artigo 2º) - Ao Presidente e ao 1º Secretário da Câmara Municipal de Aquidauana-MS, será paga, mensalmente, desde que em efetivo exercício, verba de representação no valor de até CR\$ 25.000.000,00(vinte e cinco milhões de cruzeiros) e a gratificação no valor de até CR\$ 15.000.000,00(quinze milhões de cruzeiros), respectivamente, para a qual não será exigida prestação de contas.

§ Único - A remuneração do 1º Secretário não poderá ultrapassar em 2/3(dois terços) dos valores percebidos como remuneração e verba de representação, em espécie, pelo Presidente da Câmara.

Artigo 3º) - As remunerações de que trata o artigo 1º desta Resolução, não poderá exceder a 75%(setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o Art. 37, XI, da Constituição Fede

.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Cont...Resolução nº 011/92

ral, assim como o total da despesa com a remuneração dos Vereadores, incluídas as sessões extraordinárias, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

§ 1º - Para a observância do limite previsto no "caput" deste artigo, devem ser excluída da remuneração dos Deputados Estaduais, os encargos destinados a manutenção do gabinete e os valores de caráter indenizatório.

§ 2º - Entende-se por receita do Município, para efeito deste artigo, as receitas correntes e de capital, conforme classificadas no § 4º, do artigo 11, da Lei nº 4.320/64, efetivamente arrecadadas, deduzidos os valores contabilizados nas seguintes rubricas:

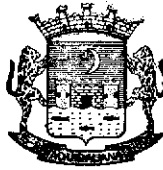
Res

- I - operações de créditos;
- II - alienação de bens móveis e imóveis;
- III - indenizações e restituições;
- IV - amortização de empréstimos concedidos;
- V - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Artigo 4º) - A remuneração dos Vereadores será atualizada, preferencialmente, na mesma periodicidade e na mesma data e com os mesmos índices de reajuste dos vencimentos, fixados para o funcionalismo público municipal.

Artigo 5º) - Caso a folha de pagamento, elaborada com base nos valores fixados pelo artigo 1º desta Resolução, ultrapasse de 5% (cinco por cento) da receita arrecadada no mês anterior, deverá ser efetuado o desconto proporcionalmente do valor excedente, no mês seguinte ao recebimento.

Artigo 6º) - No ato do pagamento da remuneração fixada por esta Resolução, deverá ser observado o que dispõe o artigo 17, XXV, da Lei Orgânica do Município de Aquidauana-MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Artigo 7º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Dezembro de 1.992.

Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS
- Presidente -